

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 668/68

P A R E C E R N° 1782/73

Aprovado por Deliberação

De 12 / 09 /1973

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO;

ASSUNTO : Autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Físicas e Biológicas, Desenho e Plástica e Matemática.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA : Conselheira Amélia Domingues de Castro

I-HISTÓRICO:

1-0 processo n° 668/68 foi iniciado por ofício datado de 11 de Junho de 1968, do Sr. Hercílio Ângelo, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. José do Rio Pardo, no qual solicitava autorização para funcionamento do curso de Ciências Físicas e Biológicas naquela Faculdade. Seguia-se documentação referente ao pedido (fls.3 a 96). A 11 de setembro do mesmo ano foi solicitada diligência pela Assessoria do Planejamento do Conselho.

Novos ofícios do Diretor da Faculdade encaminharam documentação. Após outra informação da Assessoria o Senhor Presidente do Conselho determinou ficasse o protocolado aguardando resultado de processos de admissão de docentes e reconhecimento de seus cursos (18 de março de 1970).

2- O então Diretor da Faculdade, Pe. Glauco do Prado Nogueira solicitou retirada do processo para juntada de novos documentos, a 1° de fevereiro de 1971. Em julho do mesmo ano encaminhou ofício à presidência deste Conselho solicitando autorização para funcionamento dos seguintes cursos: Ciências Físicas e Biológicas, Desenho e Plástica e Matemática, juntando os currículos propostos e lei municipal que autorizava sua criação.

A pedido do Senhor Presidente do CEE foi juntada ao processo. documentação comprovante do reconhecimento da Faculdade com os cursos de Ciências Sociais, Pedagogia, Letras e História (fl. 184 e segtes.)

O processo recebeu de seu relator, Cons. Pe. Aldemar Moreira, mais um pedido de diligência (a 1/2/72), em virtude do qual novos documentos foram ao mesmo acrescentados à fls. 193 e seguintes (22/4/1972).

3- A 30 de maio de 1973, o Professor Raphael Lia Rolfsen, Diretor "pro-tempore" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, que assumira há poucos dias aquela função, oficiou e este Conselho, relatando medidas administrativas que tomara e solicitando, entre outras, medidas deste Conselho referentes à rápida tramitação do processo em pauta. Considera que a Faculdade conta com instalações e materiais necessários ao funcionamento dos cursos de Ciências, Desenho e Plástica e Matemática.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Examinei cuidadosamente o processo nº 668/68. Como se verifica pelo histórico acima elaborado, teve início a 8 de julho de 1968, foi objeto de sucessivas diligências e os últimos documentos juntados ao mesmo para informação chegaram a este Conselho há mais de um ano (22 de abril de 1972). A documentação, juntada ao mesmo, diz respeito exclusivamente a curso de licenciatura para 1º grau, de Ciências Físicas e Biológicas. Com referência à autorização para funcionamento de cursos de Desenho e Plástica e Matemática constam apenas propostas de currículos (fls. 180 e 181) e teor da Lei Municipal que autorizou providências para sua criação.

Para atender à solicitação do Senhor diretor Pro-Tempore da Faculdade, cujas preocupações são legítimas e fundamentadas, sou de parecer que há necessidade de que o processo seja inteiramente refeito. Acredito, mesmo, a bem da adequada tramitação do protocolado até o Poder executivo federal, caso sejam os cursos autorizados por este Conselho, que seja conveniente o arquivamento deste processo, iniciando-se concomitantemente outro, com documentação atualizada e de acordo com a Legislação vigente, que contemplaria todos os cursos solicitados pela Faculdade. Para sua elaboração a Diretoria da Faculdade deverá seguir as normas da Resolução 20/65 deste Conselho.

III -CONCLUSÃO:

A relatora considera que o melhor modo de atender à solicitação da FFCL, de São José do Rio Pardo, quanto a apreciação por este Conselho de seu pedido de autorização para instalar e fazer funcionar os cursos de Ciências Físicas e Biológicas, Desenho e Plástica e Matemática é recomendar o arquivamento deste processo, por considerar suas peças desatualizadas, e a formação de novo protocolado, de acordo com as normas legais vigentes.

São Paulo, 29 de agosto de 1973.

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros:

Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães - Presidente
Aprovado por unanimidade na 510 sessão plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1973

a) Arnaldo Laurindo - Vice-Presidente